ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	716/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Altera o regime do trabalho por turnos e noturno e reforça a proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM. A iniciativa prevê a antecipação da idade da reforma no trabalho por turnos e noturno, sendo suscetível de envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas orçamentais previstas. Apesar de estabelecer regulamentação em legislação especial e entrada em vigor da lei "*30 dias após a sua publicação*", o n.º 2 do artigo 6.º da iniciativa dispõe que «as normas que impliquem o aumento da despesa do Estado, entram em vigor com o Orçamento de Estado posterior à sua publicação», pelo que se encontra poderá salvaguardado o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão»).
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM Apesar de o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda já ter apresentado na presente sessão legislativa o Projeto de Lei n.º 163/XV/1.ª(BE) "Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos", esta iniciativa foi retirada antes da sua votação na generalidade, pelo que o limite de não renovação de iniciativas se encontra respeitado.

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM. Os autores da iniciativa solicitam o seu agendamento para discussão na reunião plenária de 28 de abril, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 1/XV/1.ª (PCP) - «Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos».
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)**
Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 14/04/2023

O Assessor Parlamentar,
José Filipe Sousa (ext. 11787)